

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS E COMPLIANCE DA IGUATEMI S.A

Artigo 1º: O Comitê de Riscos e Compliance (“Comitê”) é um órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração e possui as seguintes funções e responsabilidades:

- a) Propor ao Conselho de Administração a definição da matriz de riscos e limites de comprometimento, assim como medida de proteção de riscos financeiros, mercadológicos e operacionais;
- b) Acompanhar o mapeamento realizado pela gestão da Companhia, de todos os tipos de riscos relevantes, classificando-os segundo seus graus de impacto, sua probabilidade de ocorrência, sua origem e sua sensibilidade a ações preventivas ou mitigantes;
- c) Recomendar ações para disseminar internamente a cultura de sensibilidade a riscos;
- d) Acompanhar ações preventivas e mitigantes, em sintonia com pareceres de auditoria e áreas de controles internos;
- e) Avaliar os resultados das atividades de compliance e assegurar sua efetividade;
- f) Recomendar procedimentos diante de constatação de erros e quaisquer outras inadequações;
- g) Promover a cultura de integridade na Companhia, com base em valores éticos e no código de conduta, disponibilizando regras claras e práticas;
- h) Capacitar gestores e equipes da Companhia para que conduzam os negócios sempre de maneira ética, garantindo que a cultura de compliance seja a base da estratégia, metas e objetivos da Companhia;
- i) Fiscalizar, exigir e garantir o cumprimento das legislações, do código de ética e conduta e demais políticas da Companhia, assim como acompanhar e monitorar o canal de denúncias.

Parágrafo Primeiro – As atribuições do Comitê abrangem a Companhia e podem abranger suas Controladas.

Artigo 2º: O Comitê de Riscos e Compliance será composto por no mínimo 3 (três) membros, sendo ao menos 1 (um) independente, Conselheiros ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandatos unificados aos do Conselho de Administração de 2(dois) anos, sendo permitida a reeleição. Entre os membros, um será eleito Coordenador.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Comitê devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto acima, o Coordenador do Comitê, cujas atribuições estão previstas no Artigo 3º abaixo, poderá, a seu critério, convidar o Presidente do Conselho de Administração e/ou especialistas, incluindo Diretores e colaboradores da Companhia, para participação nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do presente Comitê, na qualidade de membros *ad-hoc*, sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Comitê serão considerados empossados em seus cargos no Comitê mediante a assinatura dos competentes termos de posse.

Artigo 3º: O Comitê terá, dentre seus membros, um Coordenador, que será assim nomeado pelo Conselho de Administração quando da eleição dos membros. O Coordenador do Comitê, no exercício de suas funções, terá as seguintes atribuições:

- I. propor ao Comitê a agenda bimestral de reuniões, observando-se o disposto nos Artigos 7º e 9º abaixo;
- II. convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- III. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IV. aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- V. convidar, em nome do Comitê, participantes não membros para as reuniões do Comitê, nos termos deste Regimento;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e
- VII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Parágrafo Único: O Coordenador deverá apresentar, no mínimo semestralmente, por qualquer meio, ao Conselho de Administração update das reuniões, temas, discussões e deliberações do Comitê.

Artigo 4º - O Comitê contará ainda com um Secretário, designado pela Companhia, que apoiará o Coordenador e o Comitê nas providências cabíveis às convocações, formalizações e interações entre o Comitê e a administração da Companhia, na forma do Artigo 12 abaixo.

Artigo 5º: O Comitê reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos demais integrantes do Comitê.

Artigo 6º: Exige-se o *quórum* mínimo de presença da maioria dos membros do Comitê para que ele possa deliberar validamente, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Primeiro: As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, por meio de video conferência ou na modalidade híbrida, desde que seja possível a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas, de modo a garantir a observância do quórum de votação.

Parágrafo Segundo: Na falta de *quórum* mínimo estabelecido no caput deste artigo, o Coordenador convocará nova reunião, que deverá se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Parágrafo Terceiro: O membro vencido nas deliberações poderá consignar seu voto na Ata da respectiva reunião.

Artigo 7º: As reuniões ordinárias do Comitê serão programadas anualmente, conforme cronograma a ser aprovado em reunião entre os membros e reuniões extraordinárias eventualmente necessárias poderão ser convocadas por qualquer meio escrito (cartas e/ou e-mails) com antecedência mínima de 2 (dois) dias, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 8º: Serão lavradas Atas de todas as reuniões do Comitê, em que deverão constar as assinaturas de todos os presentes. Tais assinaturas poderão se dar na modalidade física ou eletrônica.

Artigo 9º: Conforme previsto no Art. 7º, na primeira reunião do Comitê após a sua constituição, será aprovado um cronograma anual de atividades, reuniões, pautas e temas a serem endereçados e tratados.

Artigo 10: No decorrer das reuniões, qualquer membro do Comitê, em exercício, terá a faculdade de solicitar, individualmente, o exame de documentos da Companhia e suas controladas, podendo fazer observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, com sua eventual formalização, e desde que sejam estas referentes às matérias de responsabilidade deste Comitê, nos termos do Artigo 1º acima.

Parágrafo Único: O exame dos documentos somente será permitido no escritório corporativo da Companhia, mediante requisição prévia.

Artigo 11: Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro efetivo do Comitê deverão ser apresentados ao Secretário do Comitê, que deverá encaminhá-los aos órgãos competentes da administração da Companhia.

Artigo 12: Compete ao Secretário: (a) Providenciar a convocação dos membros do Comitê para as reuniões, observado o disposto no Artigo 4º acima; e (b) Solicitar à administração da Companhia as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários nos termos descritos no artigo 12 acima.

Parágrafo Único: Fica facultado ao Secretário, sempre que o Comitê manifeste a necessidade, solicitar à Diretoria a disponibilização de diretores, colaboradores ou consultores da Companhia para dar apoio às reuniões do Comitê.

Artigo 13: A presença de membros do Comitê em Assembleias Gerais e Reuniões de Conselho para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas e Conselheiros poderá ser requerida pelo Conselho de Administração, que o fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias.

Artigo 14: Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia contidos na legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei das S.A.
